



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 313

PROJETO DE LEI Nº 12.340

PROCESSO Nº 78.108

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei ratifica reformulação do quadro de empregos públicos e salários da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, e vem instruída com: 1) Anexo I – Relação de Empregos Públicos Criados (fls. 04/09); 2) Ata da 12ª Assembleia geral Ordinária do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Baicas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ (fls. 12/18); 3) Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 19); documento (fls. 20/21) e 4) análise da Diretoria Financeira (fls. 22).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, em síntese, através de seu Parecer nº 0028/2017, que o projeto tem por meta ratificar integralmente a alteração do Anexo I – quadro de empregos públicos – objeto da Lei 8.666, de 16 de julho de 2014, que autorizou subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES – PCJ, e integração ao Consórcio Público correlato – para inclusão de novos empregos públicos a serem providos mediante concurso público, tendo por base a Assembleia geral Ordinária da ARES-PCJ que aprovou proposta de alteração do referido quadro.

A planilha de fls. 19, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, mostra impacto nulo com a presente ação, pois a criação de novos empregos públicos em nada onera o Município, posto que serão suportados pelo custeio da própria agência, atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. A mesma planilha prevê deficit do Resultado Primário para o atual e próximos exercícios, em face do quadro recessivo da economia nacional. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é ratificar a reformulação do quadro de empregos públicos e salários da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para a ratificação a que nos reportamos, e em nosso sentir, encontra respaldo no ordenamento legal – Lei 8.666/2012 -, da qual decorre, além do que o acréscimo de cargos, tratado no parágrafo único do art. 2º, não onerar o Município, pois serão providos mediante concurso público. Desta forma, somente sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

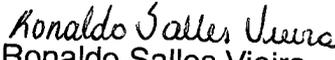
do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º, letra "a")

S.m.e.

Jundiaí, 22 de agosto de 2017.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Júlia Arruda
Estagiária de Direito